Ofício nº 348

Lapa, 25 de Junho de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira, firmado entre o Município e a EMATER, com intenção de alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, anteriormente firmado em 23.02.07.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 631 / 2008
Data: 30/06/2008 - 09:28
Responsável: MAD

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2012

TERMO DE ADITAMENTO ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira firmado em 23/02/2007, entre o Instituto Emater e o Município da Lapa.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito o Município da **Lapa**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Miguel Lourenço Horning Batista**, adiante designado **Concedente**, e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Arnaldo Bandeira**, adiante designado **Convenente,** celebram o presente Termo de Aditamento, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

".....
cláusula terceira
Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do **CONVENENTE**:
a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **CONCEDENTE** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
c) aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
d) informar o **CONCEDENTE** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
e) apresentar relatórios quadrimestrais e anual de execução do Plano de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **CONCEDENTE**;
f) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
g) atender as solicitações do **CONCEDENTE** quanto a execução do plano de ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
h) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do CONCEDENTE;
i) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
j) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **CONCEDENTE**.

II – do **CONCEDENTE**:
a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **CONVENENTE** as ações formalizadas nos Planos de Ação;
b) disponibilizar ao **CONVENENTE** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;

c) transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula Quarta;
d) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
e) designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano de Ação servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do CONVENENTE;
f) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
g) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
h) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do CONCEDENTE até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no CONCEDENTE poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio do **CONVENENTE**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo quarto. O servidor designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do CONVENENTE em Lapa e desenvolverá as atividades orientadas à consecução do Plano de Ação.
I - Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **CONVENENTE** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.
II - O **CONCEDENTE** ressarcirá o **CONVENENTE** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.
III - O controle da jornada de trabalho e da freqüência do servidor designado será efetuado pelo **CONCEDENTE**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.
IV - O servidor designado deverá compensar na semana subseqüente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **CONCEDENTE**.
V - As férias serão definidas pelo **CONCEDENTE**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Ação.
cláusula quarta

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

O CONCEDENTE participará com parte dos recursos financeiros necessários à execução do programa de desenvolvimento do setor rural, na importância de R$ 78.720,00 (Setenta e oito mil setecentos e vinte Reais), mediante fatura .

I – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, o valor acima citado, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor Líquido – R$
1	20/05/08	9.840,00
2	20/06/08	9.840,00
3	20/07/08	9.840,00
4	20/08/08	9.840,00
5	20/09/08	9.840,00
6	20/10/08	9.840,00
7	20/11/08	9.840,00
8	15/12/08	9.840,00
TOTAL		**78.720,00**

Parágrafo Único

Transferir ao CONVENENTE os recursos referidos, até a data de vencimento, por conta de Dotação Orçamentária Específica.

..."

Cláusula Segunda

Ficam corroboradas e inalteradas as demais cláusulas do Termo ora aditado.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de março de 2008.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Arnaldo Bandeira
Diretor-Presidente

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 47/2008

Ref.: Referendo do Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira, firmado entre o Município e a EMATER, com intenção de alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, firmado em 23.02.2007.

Conforme consta do ofício nº. 348, protocolado junto a esta Casa de Leis em 30/06/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnico- Financeira, firmado entre o Município e a EMATER, com intenção de alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, firmado em 23.02.2007.

Pelo Termo de Aditamento, tem-se que seu objeto é exclusivamente alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, firmado em 23.02.2007.

Contudo, da análise feita por esta Assessoria, verificou-se que para a firmeza e validade do Termo, conforme consta de sua Cláusula Segunda, este deve ser assinado por 02 (duas) testemunhas, o que não consta do presente.

Desta forma, antes de submeter à análise do presente pelo Plenário desta Casa de Leis, pugna-se pela remessa de Ofício ao Executivo Municipal, para que seja providenciada as assinaturas.

Após, retorne para parecer de mérito.

É o parecer.
Lapa, 11 de Julho de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

Ofício nº 413/2008

Lapa, 20 de agosto de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 746 / 2008
Data: 20/08/2008 - 15:47
Responsável: MAD

Ref: Resposta ao Ofício nº 441/08.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do ofício em epígrafe, o qual solicita a assinatura de 2 (duas) testemunhas no "Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica-Financeira", firmado entre o Município da Lapa e o "Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater", tenho a informar que recentemente foi operada a rescisão do "Termo de Cooperação Técnica-Financeira" celebrado entre as partes, razão pela qual deixo de atender supracitado pedido, e ainda, solicito a retirada do presente termo de aditamento, por sua perda de objeto.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta